

LEI Nº 7, DE 20 DE MARÇO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica concedido à Caixa Escolar do Grupo Escolar " Anesia Martins Matos ", da Vila Conceição, ajuda esta que deverá ser paga no presente exercício e constará dos Orçamentos vindouros. R\$ 50.000,00

ARTIGO 2º :- A despesas para cumprimento desta Lei correrá por conta da verba orçamentária 8.99.4.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 8, DE 20 DE MARÇO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica denominada Rua Salomão Elias a atual Rua Sete, do Jardim Paulista, anexo à Vila Brasil, localizada entre as ruas 6 e 8 do Jardim Paulista, em homenagem a esse ilustre comerciante.

ARTIGO 2º :- As despesas para afeitura das placas correrão por conta de verba própria, constante do Orçamento.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 9, DE 2 DE ABRIL DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I . . .

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a contratar, mediante a abertura de concorrência pública, os serviços de levantamento plani-altimétrico do Ribeirão do Quartel também conhecido como rio da Prata, e respectiva bacia, numa ex -

tensão aproximada de 10 km., dentro dêste Município.

ARTIGO 2º :- O referido serviço compreenderá :

a)- Levantamento planimétrico com estaqueamento de 20 - em 20 metros, com medidas diretas das distâncias, a trena de aço devidamente aferida.

b)- Nivelamento e contra-nivelamento do levantamento, - com tolerância de 0,002 m.

c)- Secções transversais de amarração e niveladas de 20 em 20 metros para determinação do perfil de fundo do rio.

d)- Plantas nas escalas de 1: 2000 e 1:100.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

.....
-:-:-:-:-
LEI Nº 10, DE 8 DE ABRIL DE 1.964. *Revogada pelo Decreto 10.042/86

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de - São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E - T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual nº .. 6.235, de 28-VIII-1.961 e da presente Lei, pelo máximo de 30 anos, -trinta- a execução dos serviços de extinção de incêndios e salvamentos no Município.

ARTIGO 2º :- Os serviços de que trata o artigo anterior - serão executados por um destacamento de Bombeiros, da Força Pública, subordinado ao Comando Geral desta, de acôrdo com as Leis vigentes, e compreendendo:

- A)- Extinção de incêndios;
- B)- Salvamento de vidas e materiais quando se verificarem incêndios, desmoronamentos, inundações ou outros sinistros;
- C)- fornecimento de água à população em caso de canalização do abastecimento, aos hospitais, escolas, quartéis, habitações coletivas ou zonas da cidade;
- D)- socorros em locais onde tenha ocorrido ou haja eminência de ocorrer acidente, sempre que se fizer necessário o emprego do pessoal ou material especializado do Destacamento de Bombeiros;
- E)- assistência à Prefeitura, no cumprimento das disposições preventivas de incêndios, de sua legislação, e